

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 31/2024
CICLO OLÍMPICO LOS ANGELES 2028

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES –
CBC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH
TENNIS – CBBT.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP 13.092-587, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 027562164 SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34 e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS – CBBT**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.766.773/0001-62, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 644, ap. 409, Bairro Copacabana, CEP: 22.050-903, Cidade Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONFEDERAÇÃO** neste ato representada por seu Presidente o Senhor Jorge Bierrenbach Senra Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 11.274.859-4, e inscrito no CPF sob o nº 226.061.438-84, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO que é de fundamental importância para o desenvolvimento do esporte de excelência no país e para o fortalecimento do Programa de Formação de Atletas do **CBC** a integração entre a **CONFEDERAÇÃO** – na qualidade de organização que administra, regula e detém os conhecimentos técnicos do seu esporte, e os **CLUBES** – como organizações de prática esportiva e reconhecidamente formadores de atletas no Brasil;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC contempla múltiplos eixos de atuação, nesta oportunidade com especial destaque para o eixo de apoio financeiro aos Clubes para aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte, e para o eixo de apoio para a locomoção de atletas em formação e aperfeiçoamento, como incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições nacionais, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®;

CONSIDERANDO que a **CONFEDERAÇÃO** passa a ser **PARTÍCIPE** no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, assumindo responsabilidades importantes ao desenvolvimento do esporte de excelência no país;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**, conforme prevê o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC – RMEE e o Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes* do CBC – RCBI, que deverão reger o presente instrumento, em conjunto com as Resoluções de Diretoria e demais regulamentos do CBC, e em observância aos Atos Convocatórios publicados pelo CBC no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS** tem por objeto estabelecer regras e condições da parceria em prol do desenvolvimento do esporte de excelência no país entre a **CONFEDERAÇÃO** e o **CBC**, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. A assinatura do **MEMORANDO** vincula ambos os **PARTÍCIPE**S, para todos os fins legais, ao cumprimento dos regulamentos internos do CBC, Resoluções da Diretoria do CBC, atos convocatórios, Planos de Trabalho e outros normativos específicos existentes ou que vierem a ser editados no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **MEMORANDO** trata das regras e condições celebradas entre os **PARTÍCIPE**S, englobando a obrigatoriedade de apresentação da Lista de Materiais Esportivos pela **CONFEDERAÇÃO** no âmbito do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, e facultando a celebração de Plano de Trabalho no escopo do Eixo Competições.

Parágrafo primeiro. O **MEMORANDO** não contempla eventual repasse e/ou descentralização de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**S, podendo englobar benefícios diretos nos termos de Plano de Trabalho, que se celebrado passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho é o instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes a realização de CBI®, firmado anualmente entre os **PARTÍCIPE**S, em consonância com as Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI® e aprovado pelo Colegiado de Direção do **CBC**, com vigência autônoma no limite de vigência do presente **MEMORANDO**;

Parágrafo terceiro. Os parâmetros previstos nos Planos de Trabalho poderão ser revistos pelo **CBC** por motivos técnicos e/ou orçamentários.

Parágrafo quarto. No caso de alteração de data de qualquer CBI® devidamente formalizado nos Planos de Trabalho, após a sua assinatura, o **CBC** fica desobrigado de manter seu apoio para a realização da competição em outra data, ficando a decisão a critério do **CBC**.

Parágrafo quinto. Independentemente da celebração de Plano de Trabalho entre os **PARTÍCIPES** no âmbito do Eixo Competições, constitui obrigação da **CONFEDERAÇÃO** apresentar Lista de Materiais Esportivos necessária a subsidiar o Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

Parágrafo sexto. Considera-se material esportivo aquele item consumível ou que precisa ser substituído com frequência, que não depende intrinsecamente de estrutura físico-esportiva específica para instalação e uso, a ser definido pela **CONFEDERAÇÃO**, e que, em razão do seu uso corrente, perde ou tem reduzida sua condição de usabilidade para a excelência esportiva dentro de curto período de tempo e não é incorporado ao patrimônio do Clube.

Parágrafo sétimo. Nos casos em que a **CONFEDERAÇÃO** se ausente no envio das Listas de Materiais Esportivos, os Clubes poderão adquirir materiais e equipamentos esportivos de outros esportes com os recursos já descentralizados pelo **CBC**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constitui obrigação do **CBC** acompanhar a execução deste **MEMORANDO**, notificando a **CONFEDERAÇÃO** a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, bem como:

I – No que tange ao Eixo Competições, cancelar a realização das competições oficiais constantes do Plano de Trabalho e do calendário nacional da **CONFEDERAÇÃO** como *Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI*®, para que os respectivos eventos esportivos sejam apoiados diretamente pelo CBC nos seguintes termos:

- a) Formalizar obrigatoriamente a Competição Principal como requisito ao apoio às Categorias de Base;
- b) Formalizar apenas os Campeonatos de categoria igual ou superior a 14 (quatorze) anos completos.

- c) Os Campeonatos só poderão abarcar **provas** no caso das categorias adultas, sendo que as provas das categorias de base serão analisadas de acordo com a especificidade de cada esporte;
- d) Definir as datas dos CBI® considerando o limite máximo de 10 (dez) CBI® em cada semana do ano-calendário do CBC, priorizando as datas das competições programadas pelas Confederações que oficializarem primeiro. Caso exceda a quantidade de competições no período, e a Confederação não consiga alterar a data, poderá ser indicada outra competição do calendário, porém, atentando-se ao critério específico no caso de a competição ser a principal do esporte;
- e) Executar e custear diretamente, sem descentralização de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, e nos termos previstos no Plano de Trabalho, a aquisição de transporte aéreo para o deslocamento de árbitros e de membros de coordenação técnica identificados pela **CONFEDERAÇÃO**, das suas cidades de origem dentro do território nacional, um dia antes do início da competição, até a cidade onde será realizado o CBI® e o respectivo retorno no dia seguinte ao término do CBI®, salvo exceções previstas no Plano de Trabalho, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;
- f) Notificar a **CONFEDERAÇÃO** a respeito de quaisquer pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na organização e realização dos CBI®;
- g) Fiscalizar a realização de CBI®, mediante a análise do cumprimento do objeto.

II – Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento;

III – Implementar junto aos Clubes participantes do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos a Lista de Materiais Esportivos elaborada pela **CONFEDERAÇÃO**.

Parágrafo único. O benefício de transporte aéreo a ser custeado pelo CBC é destinado aos integrantes de arbitragem e/ou membros da coordenação técnica incumbidos diretamente na atuação naquele CBI®, comprovados por documentos, a exemplo de súmulas, relatórios, listas, ou declaração que demonstre a efetiva participação do beneficiário, sob pena de glosa e devolução dos recursos lotéricos referentes ao benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO

Constitui obrigação da **CONFEDERAÇÃO** cumprir integralmente as disposições dos regulamentos internos do CBC, das Resoluções da Diretoria do CBC, bem como adotar todas as medidas necessárias ao regular e tempestivo cumprimento das seguintes obrigações:

I – Garantir a integridade, tempestividade e precisão das informações aportadas na Plataforma Comitê Digital;

II - Enviar, tempestivamente, a Lista de Materiais Esportivos para a formação de atleta do respectivo esporte, observando os ditames oficializados pela Federação Internacional, ciente de que a lista configura rol limitado dos materiais esportivos que os Clubes poderão adquirir com recursos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Empreender esforços para evitar especificação excessiva de parâmetros ou critérios de itens da Lista de Materiais Esportivos que não guardem relação técnica-esportiva clara com o desempenho esportivo dos atletas em formação, a fim de mitigar o direcionamento dos procedimentos de aquisições, com a escolha de um fornecedor específico;

IV - Respeitar as Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, atualizadas a cada ano do Ciclo Olímpico, quando da celebração do Plano de Trabalho, além das seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se, conforme suas competências legais e estatutárias, pela oficialidade dos CBI®, assegurando a observância das formalidades e requisitos técnicos organizacionais necessários à perfeita realização das competições;
- b) Formalizar obrigatoriamente Plano de Trabalho para a Competição Principal como requisito ao apoio às Categorias de Base;
- c) Priorizar para inclusão nos Planos de Trabalho os Campeonatos cujos resultados venham a ser indicados para fins do Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal;
- d) Providenciar e custear, nos limites de sua responsabilidade e de acordo com as tratativas ajustadas diretamente com a entidade Sediante, os materiais específicos necessários à organização técnica dos CBI®;
- e) Assegurar que os limites quantitativos previstos no Plano de Trabalho sejam observados em todos os CBI® pactuados com o **CBC**, tendo ciência de que, caso o valor previsto para a execução do Plano de Trabalho se exceda, o valor excedente será descontado do ano subsequente do Ciclo Olímpico;
- f) Observar as metas previstas no Plano de Trabalho, que consistem na efetiva realização do CBI® de acordo com o planejamento estratégico do **CBC**, em observância ao Programa de Formação de Atletas do CBC;
- g) Proceder, por si ou, se for o caso, por meio da correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), a inscrição dos atletas e integrantes de comissão técnica dos **CLUBES** nos CBI®, assim como selecionar os membros da coordenação técnica e

arbitragem da **CONFEDERAÇÃO**, fornecendo à entidade Sediante e ao **CBC**, ou a pessoa por ele indicada, os comprovantes correspondentes;

- h) Contratar Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contra Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) para todos os beneficiados da **CONFEDERAÇÃO** com passagens aéreas;
- i) Disponibilizar tempestivamente na Plataforma Comitê Digital as informações do evento e o Regulamento da Competição, prevendo:
 - 1) A participação em CBI® apenas de Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, à exceção das entidades inelegíveis para integração;
 - 2) Sistema de disputa por nível técnico, com o objetivo de atingir o maior número de **CLUBES** integrados ao Programa de Formação de Atletas do **CBC**, com possibilidade de acesso e descenso, quando for o caso;
 - 3) Quantitativo de beneficiados garantidos por **CLUBE**, além de critérios meritórios para os beneficiados pelo Ranking da **CONFEDERAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho;
 - 4) Obrigação do **CLUBE** integrado ao Programa de Formação de Atletas do **CBC** de preencher os campos na Plataforma Comitê Digital, conforme prazos estabelecidos pela regulamentação do CBC que antecedem aos CBI®, com os dados dos seus atletas e integrantes da comissão técnica, inscritos no CBI®, que serão os beneficiados com passagens aéreas, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
 - 5) Obrigação dos atletas de todos os **CLUBES** integrados ao Programa de Formação de Atletas do **CBC** de utilizarem uniformes de competição contendo o “Selo de Formação de Atletas” do **CBC**, o quais devem ser obrigatoriamente utilizados durante os CBI®, conforme Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do CBC, fazendo menção às punições previstas pelo RCBI do CBC no caso de descumprimento da ação, comunicando o CBC diante de tal irregularidade; e
 - 6) Obrigação do **CLUBE** integrado ao Programa de Formação de Atletas do **CBC** de contratar Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contra Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO), vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI®.
- j) Cumprir os prazos estabelecidos pela regulamentação do **CBC**, antecedentes ao início de cada CBI® ou quando solicitado:
 - 1) Inserção na Plataforma Comitê Digital os dados de todos os **CLUBES com os respectivos CNPJ**, integrados ou não ao Programa de Formação de Atletas do **CBC**, inscritos no CBI®;
 - 2) Preenchimento dos campos na Plataforma Comitê Digital com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica da **CONFEDERAÇÃO**, que serão os beneficiados com passagens aéreas, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

- 3) Apresentação para o **CBC** via ofício, sempre que solicitado, eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas referente às passagens aéreas pelo **CBC**.
- k) Aceitar somente a participação dos **CLUBES** integrados ao Programa de Formação de Atletas do **CBC** na validação das inscrições para participação dos CBI®, exceto os inelegíveis à integração;
- l) Disponibilizar na Plataforma Comitê Digital, no prazo de 48 horas após o encerramento de cada CBI®, as súmulas, boletins e resultados, assim como o ranqueamento final por esporte e por gênero de todos os Clubes, com CNPJ, integrados ou não ao Programa de Formação de Atletas do CBC, acompanhado dos critérios utilizados;
- m) Assegurar que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados à competição façam menção expressa ao *Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI®* bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso lotérico do **CBC** utilizado e a efetiva realização do evento;
- n) Realizar CBI®, preferencialmente, em capitais ou cidades que tenham sistema de transporte aéreo compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do **CBC** o direito de não cancelar, ou retirar a chancela, de CBI® que não atenda essas condições;
- o) Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI®;
- p) Priorizar os parques esportivos dos **CLUBES** integrados ao **CBC** que possuem suas próprias instalações esportivas, para o sedimento de CBI®, emitindo, sempre que solicitado pelo **CLUBE**, documento atestando o compromisso de sedimento;
- q) Em até 45 (quarenta e cinco dias) dias de antecedência da competição, enviar ao departamento de comunicação do **CBC**, em comum acordo com o Sediante, o Plano de Comunicação do CBI® contendo placas, painéis, *outdoors*, dentre outros, de acordo com Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do **CBC**, disponível no site do **CBC**, em todas as edições dos CBI®, que deverá ser aprovado por tal departamento, para posterior execução pela **CONFEDERAÇÃO**;
- r) Assegurar, junto à entidade Sediante, que os locais de realização dos CBI® foram adequadamente preparados, nos termos previstos pelo regulamento da competição, responsabilizando-se por ação ou omissão que prejudique a disputa;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento referente às seguintes despesas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica:

- 1) Multas, taxas e custos adicionais e gastos extras relacionados às passagens aéreas, em razão de atrasos, *no-show*, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, bagagem excedente, dentre outros, inclusive por substituição de beneficiados, independente de motivação, ou casos fortuitos e de força maior, conforme fluxo estabelecido pelo CBC;
 - 2) Quaisquer outros custos extras que não estejam contemplados nas despesas elegíveis previstas pelo RCBI e limitadas no âmbito do Plano de Trabalho.
- t) Autorizar o **CBC** a fornecer os dados da **CONFEDERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, às empresas contratadas para executar as despesas elegíveis vinculadas ao CBI®, para faturamento direto ao CNPJ da **CONFEDERAÇÃO**, das despesas previstas neste instrumento, especialmente aquelas previstas no inciso anterior, e suas alíneas;
- u) Dar a devida publicidade ao CBI®, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site, e em posts programados em redes sociais;
- v) Fornecer durante todo o período de realização do CBI®, *backdrop* ou espaço *instagramável* da competição, em conformidade com o Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas para captação de fotos das equipes participantes;
- V - Reparar eventuais danos causados ao **CBC** e/ou a terceiro, por si ou por profissionais de sua indicação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil;
- VI - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas;
- VII – Promover ações de participação interativa das Mascotes do CBC em todas as Competições que sediar, e estimular os Clubes sediantes a realizarem ações com as mascotes do CBC durante as Competições;
- VIII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **MEMORANDO**, bem como assegurar a divulgação das ações, promocionais ou não, de iniciativa do próprio **CBC**;
- IX - Guardar e manter arquivados e organizados todos os documentos e informações relativas ao **MEMORANDO**, exibindo-as sempre que solicitado pelo **CBC**;
- X - Facilitar o acompanhamento pelo **CBC** de todas as ações realizadas;
- XI - Divulgar o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do **CBC**, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva;
- XII - Dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com a execução deste **MEMORANDO**, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações são financiadas parcialmente com recursos lotéricos do **CBC**,

mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;

XIII - Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **MEMORANDO**, assim como nos casos em que a competição tenha que sofrer alteração de local e data, antes de divulgar em seus meios de comunicação;

XIV - Informar imediatamente ao **CBC** sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XV - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**;

Parágrafo primeiro. Constitui obrigação exclusiva da **CONFEDERAÇÃO** arcar com as responsabilidades civis inerentes à atuação dos seus colaboradores durante os CBI®, isentando integralmente o **CBC**;

Parágrafo segundo. No caso dos CBI® sediados por entidades não integradas ao **CBC**, a responsabilidade de apresentar as evidências sobre a realização da competição é da respectiva **CONFEDERAÇÃO**, devendo apresentar, via Plataforma Comitê Digital, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento, o Cumprimento do Objeto, composto pelos seguintes documentos:

- a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI®, integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnicas de cada Clube;
- b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da **CONFEDERAÇÃO**, assim como seus quantitativos;
- c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®, contendo 1 (uma) fotografia de cada um dos materiais de exposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o normativo específico publicado pelo CBC;
- d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC;
- e) Relatório fotográfico dos atletas das delegações utilizando uniformes de competição durante o CBI® e evidenciando a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição;
- f) Descrição do desenvolvimento do CBI®;
- g) Regulamento e Boletins da Competição, bem como suas Súmulas e/ou Resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **MEMORANDO** vigorará até o final do Ciclo Olímpico Los Angeles 2028 nos termos do Programa de Formação de Atletas do CBC, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **MEMORANDO** não envolve transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DAS PRERROGATIVAS DO CBC

As ações de acompanhamento sobre a execução deste **MEMORANDO** terão caráter preventivo e saneador e visam apoiar e assegurar a regular compra de materiais esportivos pelos Clubes e a organização e realização dos CBI®, das inscrições realizadas, bem como aferir os resultados alcançados pelos atletas beneficiários.

Parágrafo primeiro. O **CBC** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos CBI® e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do seu Programa de Formação de Atletas.

Parágrafo segundo. Para a implementação das ações de acompanhamento ao Eixo Competições, na forma dos CBI®, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local das competições.

Parágrafo terceiro. A área técnica do **CBC** emitirá orientações/recomendações para as ações de acompanhamento referentes à execução das ações ora ajustadas, podendo, no curso da realização dos CBI®, estabelecer mecanismos que ampliem a gestão das informações, por meio de procedimentos informatizados, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

A presente parceria será avaliada pelo **CBC**, sob os aspectos técnicos, orçamentários e esportivos, a cada ano e Ciclo Olímpico.

Parágrafo primeiro. A **CONFEDERAÇÃO** poderá propor ações para qualificação da presente parceria, as quais poderão influir na tomada das decisões do **CBC** na manutenção, aumento, diminuição ou extinção dos benefícios da parceira com o **CBC**.

Parágrafo segundo. Alterações poderão ser feitas no presente **MEMORANDO** pelo consenso mútuo entre os **PARTÍCIPES**, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e

entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Os **PARTÍCIPIES** poderão resilir ou rescindir o **MEMORANDO** a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no **MEMORANDO** quanto ao fornecimento das Listas de Materiais Esportivos, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo. Além do previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima, são passíveis de rescisão do **MEMORANDO** as seguintes hipóteses inerentes ao eixo de Competições:

- a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos CBI®;
- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**; e
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório à **CONFEDERAÇÃO**, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação.

Parágrafo quarto. No caso de extinção antecipada do presente **MEMORANDO**, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela parte que der causa à extinção, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **MEMORANDO** e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **MEMORANDO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBC** e a **CONFEDERAÇÃO** obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual é assinado eletronicamente por ambos os **PARTÍCIPIES** por meio de plataforma digital independentemente da certificação ICP-Brasil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Campinas/SP, 16 de dezembro de 2024.

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-presidente do CBC

Jorge B. S. Junior

Jorge Bierrenbach Senra Junior
Presidente da CBBT

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 16/12/2024 16:48:20



Informações do Documento

| | |
|---|---|
| Nome da operação: | Memorando de Entendimentos nº 31 CBBT |
|  ID da operação: | 421555 |
| Quantidade de documentos na operação: | 1 documento |
| Quantidade de assinantes na operação: | 3 assinantes |
| <hr/> | |
| Nome original do documento: | Memorando_de_Entendimentos_nº_31_CBBT_Los_Angeles_2028.pdf |
|  HASH arquivo Original (MD5): | 12D27E4FB0F5E531DA9409EAF0531765 |
| Data de upload: | 16/12/2024 08:59:10 |
| <hr/> | |
|  Comprovante de autenticidade: | https://validator.forsign.digital/ |
| Nome do documento finalizado: | 6ed89191-7b78-443e-ae78-cd9cdac8329a_ForSign__421555.pdf |
|  ID do documento na ForSign: | 6ed89191-7b78-443e-ae78-cd9cdac8329a.pdf |
| Assinador por todos em: | 16/12/2024 09:05:23 |

Quem criou

| | |
|---|---------------------------------------|
| Nome: | Fernanda Faria Nunes |
| E-mail: | fernanda.nunes@cbclubes.org.br |
|  IP: | 2804:14c:4a5:86e9:c0bd:2da1:2359:f59d |
| Documento criado por API ou WEB: | WEB |
| Nome da empresa: | CBC - Comitê Brasileiro de Clubes |

Resumo dos participantes

✓ **Jorge Bierrenbach Senra Junior**
Função: Presidente da CBBT
Concluído em: 16/12/2024 09:05:23
IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Jorge B. S. Junior

Jorge Bierrenbach Senra Junior

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 16/12/2024 16:48:20



✓ **Paulo Germano Maciel**

Função: Presidente do CBC

Concluído em: 16/12/2024 16:44:46

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel

✓ **Fernando Manuel de Matos Cruz**

Função: Vice-presidente do CBC

Concluído em: 16/12/2024 16:48:19

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Fernando Manuel de Matos Cruz

Fernando Manuel de Matos Cruz

Histórico de ação do participante

| Jorge Bierrenbach Senra Junior | Data e Hora (GMT -3:00) | Histórico de eventos |
|--|----------------------------|--|
| ➤ Notificação enviada | 16/12/2024 08:59:11 | Link de operação enviado para presidencia@cbbtennis.com.br |
| 🕒 Operação visualizada | 16/12/2024 09:04:18 | Acessou o link da operação IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58 |
| ✓ Termos da assinatura eletrônica | 16/12/2024 09:04:43 | Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58 |
| 👤 Assinatura efetuada | 16/12/2024 09:05:23 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58 |
| ✓ Operação concluída | 16/12/2024 09:05:23 | Operação concluída IP: 2a09:bac1:1140:1e68::2d9:58 |

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 16/12/2024 16:48:20



Histórico de ação do participante

| Paulo Germano Maciel | Data e Hora (GMT -3:00) | Histórico de eventos |
|-----------------------------------|-------------------------|---|
| ➤ Notificação enviada | 16/12/2024 08:59:11 | Link de operação enviado para paulo.maciel@cbclubes.org.br |
| 🕒 Operação visualizada | 16/12/2024 16:44:28 | Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8920594 -47.0352046 |
| ✓ Termos da assinatura eletrônica | 16/12/2024 16:44:33 | Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8920594 -47.0352046 |
| 👤 Assinatura efetuada | 16/12/2024 16:44:46 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8920594 -47.0352046 |
| ✓ Operação concluída | 16/12/2024 16:44:46 | Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8920594 -47.0352046 |

Histórico de ação do participante

| Fernando Manuel de Matos Cruz | Data e Hora (GMT -3:00) | Histórico de eventos |
|-----------------------------------|-------------------------|---|
| ➤ Notificação enviada | 16/12/2024 08:59:11 | Link de operação enviado para fernando.cruz@cbclubes.org.br |
| 🕒 Operação visualizada | 16/12/2024 16:47:58 | Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 |
| ✓ Termos da assinatura eletrônica | 16/12/2024 16:48:01 | Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 |
| 👤 Assinatura efetuada | 16/12/2024 16:48:19 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 |
| ✓ Operação concluída | 16/12/2024 16:48:19 | Operação concluída IP: 187.32.157.145 |

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 16/12/2024 16:48:20



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

